

Lei nº 1.319

Autoriza o Executivo Municipal a negociação com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Deputados, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 965.084,

centos e sessenta cinco mil, oitenta quatro cruzeiros) pagáveis à vista R\$ 10.161.180,00 (Dez milhões, cento e sessenta um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) pagáveis em parcelas mensais, iguais e consecutivas, o valor de R\$ 846.765,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - Único - A Câmara Municipal de Paracatu, em 30 Dezembro de 1981

8 Único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos que se regerem esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento Público e mandato, todos os poderes que se fizerem necessários).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 30 Dezembro de 1981

DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 11/09/17

981

Ass. Paulo Pereira

Presidente

Ass. Paulo Pereira